



ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL OLIMPO DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA CÂMPUS SÃO LOURENÇO DO OESTE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º: O Grêmio Estudantil é o órgão de representação máxima dos estudantes do Instituto Federal de Santa Catarina, Câmpus São Lourenço do Oeste.

Art. 2º: Os objetivos gerais de Grêmio Estudantil é:

Representar os estudantes do Câmpus e promover cooperação entre os membros da comunidade acadêmica para o processo formativo dos estudantes.

Os objetivos específicos do Grêmio Estudantil são:

I - Promover o incentivo à cultura literária e artística entre os membros e estudantes da instituição.

II - Realizar o intercâmbio com outras instituições de caráter educacional, assim como a FENET (Federação Nacional dos Estudantes em Ensino Técnico).

III - Lutar pelo direito e conquista de pautas necessitadas pelos estudantes.

Art. 3º: O Grêmio Estudantil se caracteriza por ser uma Instituição de defesa dos direitos estudantis, sendo um intercâmbio para a tomada de decisões entre a instituição de ensino e os estudantes. A agremiação é uma instituição a parte do IFSC, não sendo subordinada às decisões tomadas por ela.

CAPÍTULO II - SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 4.º: O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

I – Contribuição voluntária de seus membros;

II – Contribuição de terceiros;



- III – Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV – Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V – Rendimentos auferidos em promoção da entidade.

Art.5.º: A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e Responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

§ 1.º: O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por alunos ou grupos sem ter havido a prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO

SEÇÃO I – Diretoria

Art. 6º: A diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente(a);
- II - Vice-presidente(a);
- III - Secretário(a) geral;
- IV - Tesoureiro(a);
- V - Diretor(a) de comunicação e mídia;
- VI - Diretor(a) de esportes;
- VII - Diretor(a) de cultura;
- VIII – Diretor(a) social;
- IX – Diretor(a) de recursos humanos;
- X – Diretor(a) de meio ambiente.

Compete a todos os membros da diretoria:

I – Elaborar e colocar em prática o plano anual de trabalho; II – Dar conhecimento aos estudantes sobre as normas que regem o Grêmio, atividades desenvolvidas, e a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.



III – Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submeter ao Conselho de Representantes de Turma;

IV – Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez em um período de três (3) meses, e extraordinariamente a critério da diretoria, realizando Atas de Reunião a cada encontro realizado, com intuito de comprovação das ações realizadas pela agremiação.

Art. 7º: Compete ao Presidente:

I – Representar o Grêmio dentro do Câmpus e fora dele;

II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;

III – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos relativos ao movimento financeiro;

IV – Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;

V – Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

VI –Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art.8º: Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II – Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 9º: Compete ao Secretário-Geral:

I – Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

II – Lavrar atas das reuniões de Diretoria;

III – Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;

IV – Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 10º: Compete ao Tesoureiro:



- I – Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- II – Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- III – Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;

Art. 11º: Compete ao Diretor(a) de Comunicação e Mídia:

- I – Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- II – Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- III – Ser responsável pelas redes sociais do Grêmio;
- IV – Escolher os colaboradores para sua Diretoria;

Art. 12º: Compete ao Diretor(a) de Esportes:

- I – Coordenar e orientar as atividades esportivas dos estudantes;
- II – Incentivar a prática de esportes internos e externos;
- III – Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 13º: Compete ao Diretor(a) de Cultura:

- I – Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- II – Manter relações com entidades culturais;
- III – Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 14º: Compete ao Diretor(a) Social:

- I – Planejar e coordenar eventos e atividades culturais, recreativas e sociais para integrar os estudantes;
- II – Organizar festas, gincanas, apresentações artísticas e outras iniciativas que promovam a participação dos alunos na vida escolar;
- III – Desenvolver campanhas solidárias e ações sociais em benefício da



comunidade escolar e externa;

IV – Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 15º: Compete ao Diretor(a) de Recursos Humanos:

I - Socorrer e amparar estudantes vítimas de opressões e violações de direitos, como machismo, homofobia, racismo e preconceitos em geral;

II - Denunciar casos de preconceito e violações de direitos humanos às autoridades;

III - Conscientizar a comunidade escolar sobre abusos e consequências;

IV - Valorizar culturas marginalizadas e promover inclusão;

V - Organizar atividades e eventos relacionados aos recursos humanos;

VI - Defender interesses dos estudantes em direitos humanos;

VII - Escolher colaboradores para a Diretoria.

Art. 16º: Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

I – Planejar e coordenar eventos e atividades relacionadas ao meio ambiente e sustentabilidade para integração dos estudantes;

II – Desenvolver campanhas de conscientização sobre o meio ambiente;

III – Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

SEÇÃO II - CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA

Art. 17º: O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas.

Art. 18º: O CRT se reunirá ordinariamente trimestralmente quando convocado pela Diretoria do Grêmio ou mais de um terço de seus membros.

§ 1.º: O CRT funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de votos.



Art. 19º: O conselho de representantes de turma será composto todo começo de ano letivo, sendo a diretoria do grêmio responsável por nomear os representantes via indicação.

Art. 20º: Compete ao CRT:

- I - Discutir e ajudar na implementação das atividades do grêmio, aprovadas na Diretoria do Grêmio;
- II - Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- III - Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- IV - Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Art. 21º: São sócios do Grêmio todos os estudantes matriculados nos cursos técnicos do Câmpus São Lourenço do Oeste.

Art. 22º: São direitos do associado:

- I – Participar de todas as atividades do Grêmio;
- II – Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III – Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio.

Art. 23º: São deveres dos Associados:

- I – Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II – Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área do Câmpus ou fora dele;
- III – Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio e do movimento estudantil.

CAPÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR



Art. 24º: Constitui infração disciplinar:

- I – Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- II – Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III – Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV – Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V – Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.
- VI - Não comparecer a eventos e reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 25º: A competência de apurar os atos de infração disciplinar serão realizadas pela diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único: Será facultado ao infrator o direito de defesa perante a Diretoria.

Art. 26º: Apuradas as infrações, serão discutidas e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único: O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VI – DO REGIME ELEITORAL

SEÇÃO I – Dos Elegíveis e Eleitores

Art. 27º: São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os estudantes matriculados nos cursos técnicos do Câmpus São Lourenço do Oeste.

Art. 28º: São considerados eleitores todos os alunos matriculados nos cursos técnicos do Câmpus São Lourenço do Oeste.



SEÇÃO II – Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 29º: Da Comissão eleita.

I - A Comissão deve ser composta por no mínimo 3 (três) estudantes devidamente matriculados em um dos cursos técnicos e 1 (um) servidor do Campus.

II - Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições e nem votar.

III - A Comissão definirá em edital o calendário e as regras eleitorais que devem conter, prazo de inscrição de chapas, período de campanha, data da eleição e informações relacionadas ao tema.

Art. 30º: As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados no edital, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 31º: Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

SEÇÃO III – Da Propaganda Eleitoral

Art. 32º: A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa. Podendo acontecer nas dependências da Instituição somente nos horários de intervalo. Não será permitida a fixação de cartazes pela escola, exceto caso haja permissão específica para isso, a divulgação dos projetos e propostas das chapas devem ocorrer nesse período, somente em locais pré-determinados pelos setores responsáveis para isso. Será permitida a utilização das redes sociais como meio de comunicação, ficando em responsabilidade da chapa encerrar os meios utilizados ao fim do período de campanha eleitoral.

Art. 33º: A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único: Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser



tomada por maioria absoluta da comissão eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

SEÇÃO IV – DA VOTAÇÃO

Art.34: O voto será direto e secreto e as demais condições serão definidas pela Comissão Eleitoral em edital.

Art. 35º: A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, apenas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Fica assegurado às chapas inscritas o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 36º: Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

§1º: Em caso de empate, haverá nova eleição, sendo a comissão eleitoral responsável por encaminhar o novo processo eleitoral.

§2º: Em caso de haver apenas uma chapa inscrita, a mesma será considerada eleita e não necessitara realizar o processo de eleição.

Art. 37º: Todo ato de anulação de votos será efetivado a partir da decisão da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 38º: O mandato da diretoria do Grêmio será de 1(um) ano a partir da data da posse.

Art. 39º: Cabe à Comissão Eleitoral juntamente com a Gestão do Câmpus dar posse à Diretoria eleita.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º: A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando o Câmpus for extinto revertendo-se seus bens a entidades congêneres.



Art. 41º: Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 42º: O Grêmio Estudantil terá autonomia para decidir sobre os casos não contemplados por este estatuto, podendo alterá-lo caso julgar necessário.

§1º – Alterações que envolvam mudanças ou que modifiquem significativamente qualquer artigo, inciso ou parágrafo deste Estatuto só poderão ser realizadas com a aprovação da maioria absoluta da Diretoria do Grêmio Estudantil e da maioria absoluta do Conselho de Representantes de Turmas.

Art. 43º: Este Estatuto entrará em vigor na corrente data, devendo ser revisado no prazo de 180 dias após a eleição da primeira diretoria do Grêmio Estudantil do Câmpus.

São Lourenço do Oeste, 02 de abril de 2026.